

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO a existência de Comissão constituída para proceder a apuração de violações de direitos humanos "emasculações" praticadas contra meninos no Pará, Maranhão, Paraná e outros Estados, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento de investigações e julgamentos;

CONSIDERANDO que os fatos em tela estão relacionados com a atuação da seita L.U.S (Lineamento Universal Superior) que tem sede jurídica na Argentina e ainda não foi investigada como organização criminosa;

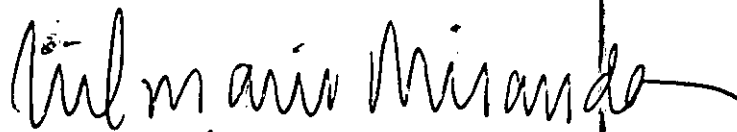
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conexões entre a abertura de "células" da seita e os seqüestros, torturas, castrações, e assassinatos de meninos pobres, na faixa de idade de 8 a 13 anos, em rituais de magia negra;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 42, de 24 de setembro de 2003, prevê o apoio necessário da Polícia Federal à Comissão Especial para o exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei 10.446 de 8 de maio de 2002 à Polícia Federal quando a investigação do crime tem repercussão interestadual ou internacional e, ainda, quando for relativa à violação a direitos humanos que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte;

CONSIDERANDO deliberação unânime do Colegiado, tomada na 147ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro do vigente ano, resolve:

RECOMENDAR a abertura das investigações, pela Polícia Federal, em todos os Estados onde houver indícios da nefanda prática de seqüestro, tortura, emasculação e morte contra indefesos meninos, que foram imolados em várias partes do território nacional, por inspiração da seita L.U.S.


NILMÁRIO MIRANDA